LEI Nº. 6.065, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Reformula o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, tendo por objetivos o financiamento de planos e programas, projetos, pesquisa e tecnologia que visem o uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implantação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente do Município de Santana do Livramento.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerenciado por uma Comissão Gestora formada por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente que não possua vínculo com a administração municipal, e um Gestor Ambiental.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Aprovar a utilização dos recursos arrecadados através do fundo para manutenção e/ou investimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Órgão Ambiental Municipal, responsável pela fiscalização do Meio Ambiente no Município;

II - Gerir e estabelecer planos de aplicação dos recursos do Fundo;

III – Os demonstrativos de receitas e despesas havidas deverão ser solicitados pela Comissão Gestora junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser encaminhados para o conhecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando solicitados;

IV - Manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para melhoria da qualidade ambiental municipal;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do Fundo e de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único – A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês, decidindo sobre os assuntos do Fundo por maioria de votos.

Art. 4º A fiscalização do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será feita pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), sem prejuízos das funções do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – taxas e tarifas previstas em Lei;

III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;

IV – preços públicos ou reembolso de despesas relativas a Licenças Ambientais emitidas pelo município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – resultado operacional próprio do Fundo;

VIII– condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

IX - compensação financeira ambiental;

X - valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XI - outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º As disponibilidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicadas da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos integrados de Meio Ambiente, desenvolvidos pelo Órgão Municipal Ambiental, ou com ele conveniados ou associados, dentro do Município de Santana do Livramento;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ambientais a serem utilizados pelo Órgão Municipal Ambiental;

III – No controle, na fiscalização ambiental e na educação ambiental;

IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em Meio Ambiente;

VI - Pagamentos de despesas relativas a valores e/ou contrapartidas estabelecidas em convênios, projetos, programas, contratos ou atividades desenvolvidas com órgãos públicos e privadas de pesquisa, proteção e promoção do Meio Ambiente;

VII - Manutenção de pessoal do Órgão Municipal Ambiental, tais como, diárias, inscrição em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, contratação de serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas e demais despesas para execução das atividades, programas e projetos ambientais.

VIII - Atividades pertinentes à atuação do Órgão Gestor e do CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação pertinente, exclusivamente em ações que estejam vinculadas ao Meio Ambiente.

Art. 7º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

Art. 8º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá, vigência ilimitada.

Art. 9º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Capítulo IX da Lei nº 5.060, de 30 de março de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração